

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 49.037.416/0001-73

NIRE 31300161315

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Reunião realizada remotamente por meio de vídeo conferência, nos termos do Artigo 22, §4º, do estatuto social da **ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.** (“Companhia”), na sede social localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, município de Paracatu, estado de Minas Gerais, CEP 38.609-899, no dia 26 de abril de 2024, às 12 horas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 22, §2º, do estatuto social da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos por Sr. Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez e secretariados por Sr. Caio de Lima Pereira Pessoa.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais) (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, as quais serão objeto de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticarem todas e quaisquer medidas necessárias relacionadas a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociação dos demais termos e condições para emissão das Notas Comerciais Escriturais; (b) celebração (1) do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.*” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras (conforme definido abaixo) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Agente Fiduciário” e “Titulares”, respectivamente); (2)

do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (3) dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (4) do ESA (conforme definido abaixo); bem como (5) seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta; (c) contratação da instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) para a realização da Oferta e de demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, como o Agente Fiduciário, os assessores legais, o escriturador, o agente de liquidação e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (d) praticar os atos para registro e publicação da presente ata; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue:

5.1. Nos termos do Artigo 23, item “(x)”, do estatuto social da Companhia e da Cláusula 4.3, inciso “(ix)”, do acordo de acionistas da Companhia, a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do Termo de Emissão:

- (a) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Diminuição da Oferta (conforme definido abaixo);
- (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: serão emitidas 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais, observado que as referidas Notas Comerciais Escriturais emitidas poderão ser canceladas. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida e ofertada poderá ser diminuída e cancelada, a exclusivo critério da Companhia, a qualquer momento durante o período de distribuição, em até 83,66% (oitenta e três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), ou seja, em até 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais, passando a quantidade de Notas Comerciais Escriturais ser de 125.000 (cento e vinte e cinco mil), correspondente a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta (“Diminuição da Oferta”);
- (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

- (f) Destinação de Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos no “Complexo Solar Luiz Carlos”, composto pela Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 9, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 10, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 11, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 12, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 13, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 14, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 15, Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 16 e Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 17, com capacidade instalada total de 396,9 MWac, e sistema de transmissão associado e compartilhado (composto pela subestação elevadora de 34,5/500 kV, bay de conexão e uma linha de transmissão em 500 kV, com aproximadamente 65km de extensão), localizados na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, de titularidade das Fiadoras, com a finalidade de geração e comercialização de energia;
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, nas condições a serem previstas no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Fiadoras (“Contrato de Distribuição”);
- (h) Local de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais;
- (i) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);
- (j) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta

extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

- (l) Garantias: para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do ESA, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, à Remuneração (conforme definido abaixo), aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), à remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, a remuneração do agente de liquidação, a remuneração do escriturador, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes Garantias (conforme definido abaixo):

- (1) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: cessão fiduciária, pelo **GIP HELIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído na forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.788.850/0001-34 (“FIP”), nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, depositados em e decorrentes de conta vinculada de titularidade do FIP, abrangendo, sem limitação, todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados na conta vinculada de titularidade do FIP (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o FIP, a Emitente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“RTD São Paulo”); e
- (2) Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária, pela **ATLAS BRASIL ENERGIA HOLDING 4 S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, conjunto 71, CEP 04.571-

900, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.381.686/0001-05 (“Atlas Holding 4”) e pela **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº1.996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04.547-006, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32 (“Votorantim”), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre as ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Atlas Holding 4, a Votorantim, o Agente Fiduciário e a Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”), e constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no RTD São Paulo; e

- (3) Garantia Fidejussória: a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 9 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.011.117/0001-05 (“SPE 9”), a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 10 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte J, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.697/0001-92 (“SPE 10”), a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 11 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte K, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.493.376/0001-01 (“SPE 11”), a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 12 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte L, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.782/0001-50 (“SPE 12”), a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 13 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte M, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.260/0001-59 (“SPE 13”), a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 14 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda

Boa Sorte, Parte N, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.411/0001-79 (“SPE 14”), a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 15 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte O, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.954/0001-96 (“SPE 15”), a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 16 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte P, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.840/0001-46 (“SPE 16”) e a **CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 17 SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte Q, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.854.151/0001-70 (“SPE 17”, e em conjunto com a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e a SPE 16, as “Fiadoras”) obrigam-se, no Termo de Emissão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras, principais pagadores e solidariamente e incondicionalmente responsáveis pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), na forma dos artigos 818 e 822 do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil, com renúncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

- (m) Compromisso de Aporte de Capital: adicionalmente às Garantias, o FIP assumirá o compromisso, de forma irrevogável e irretratável, a, mediante a ocorrência de uma Hipótese de Aporte de Recursos (conforme definido no ESA), depositar recursos, em moeda corrente nacional, em determinada conta vinculada de titularidade do FIP, no montante suficiente a adimplir com o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data da verificação da Hipótese de Aporte de Recursos, sendo certo que este montante estará limitado a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), acrescidos da Remuneração, nos termos, prazos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*” a ser celebrado entre o FIP, a Emitente e o Agente Fiduciário (“ESA”). O ESA deverá ser aditado antes da segunda Data de Integralização. Caso (i) o ESA seja aditado nos termos do Termo de Emissão; e (ii) até a segunda Data de

Integralização, a Companhia não tenha comprovado a integralização Aporte Total (a ser definido no ESA), que tenha sido integralizado pela Companhia nas Fiadoras, a Companhia deverá apresentar aos Titulares cartas de fiança para Aporte de Capital;

- (n) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo);
- (o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”) na primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais (em conjunto com qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais, uma “Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Companhia, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais integralizadas na mesma data;
- (p) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;
- (q) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a (i) Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive); (ii) data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); (iii) data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (iii) data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (iv) data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); ou (v) data de pagamento decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

- (r) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento;
- (s) Amortização do Valor Nominal Unitário: salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (t) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (u) Encargos Moratórios: sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência

até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

- (v) Repactuação Programada: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;
- (w) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais;
- (x) Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Notas Comerciais Escriturais;
- (y) Fundo de Liquidez e Estabilização: não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais;
- (z) Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- (aa) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”); e (iv) prêmio de resgate equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Companhia, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais;
- (bb) Resgate Antecipado Obrigatório Total: caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Companhia (i) receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de uma operação de dívida (1) no mercado de capitais nacional e/ou internacional, por meio da emissão de valores mobiliários que incluem, mas não se limitam, a debêntures simples, debêntures incentivadas,

debêntures de infraestrutura, notas comerciais escriturais, *notes*, *bonds*, dentre outros valores mobiliários representativos de endividamento, bem como quaisquer outras operações típicas de *debt capital markets*; ou (2) com bancos privados nacionais e/ou internacionais ou instituições de fomento nacionais e/ou internacionais, em ambos os casos com prazo de vencimento superior a 5 (cinco) anos e prazo médio superior a 4 (quatro) anos, em volume igual ou superior ao da Emissão e cujos recursos sejam destinados a quitar integralmente o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais da Emissão (“Financiamento de Longo Prazo”); ou (ii) obtenha um Financiamento de Longo Prazo que não seja suficiente para quitar integralmente o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais da Emissão, mas comprove que seus acionistas tenham aportado recursos adicionais suficientes para quitar integralmente o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais da Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos, desde que o montante líquido desembolsado seja correspondente, no mínimo, ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Obrigatório Total. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Companhia, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será operacionalizado nos termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. Não será admitida a realização de resgate antecipado obrigatório parcial das Notas Comerciais Escriturais;

- (cc) Amortização Extraordinária Obrigatória: caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Companhia receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, cujo saldo líquido seja inferior ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos, observada a necessidade de anuência prévia dos Titulares, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente ao percentual do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas;

acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória. Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Obrigatória.

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais;

(ee) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares, sendo assegurado a todos os Titulares igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Titulares será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Companhia na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado a ser enviada nos termos do Termo de Emissão, que não poderá ser negativo. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Companhia, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Companhia, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. A Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais;

(ff) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas

Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

(gg) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;

(hh) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais Escriturais serão ou poderão ser, conforme o caso, consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (em conjunto, os “Eventos de Inadimplemento” e, individual e indistintamente “Evento de Inadimplemento”); e

(ii) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão previstas no Termo de Emissão.

5.2. A autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticarem todas e quaisquer medidas necessárias relacionadas a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociação dos demais termos e condições para emissão das Notas Comerciais Escriturais; (b) celebração do (1) Termo de Emissão; (2) do Contrato de Distribuição; (3) dos Contratos de Garantia; (4) do ESA; bem como (5) seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; (c) contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta e de demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, como o Agente Fiduciário, os assessores legais, o escriturador, o agente de liquidação e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (d) praticar os atos para registro e publicação da presente ata.

5.3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes devidamente assinada de forma digital.

7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez. Secretário: Caio de Lima Pereira Pessoa. Conselheiros: **Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez, Fábio Torres Bortoluzo e Alvaro Lorenz.**

Paracatu/MG, 26 de abril de 2024.

Mesa:

Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez
Presidente

Caio de Lima Pereira Pessoa
Secretário

Conselheiros:

Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez

Fábio Torres Bortoluzo

Alvaro Lorenz